

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 Edição 2323

TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.392, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre cancelamentos residuais de restos a pagar processados e não processados do exercício de 2025, autoriza a regularização contábil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a inscrição em Restos a Pagar deve observar a estrita legalidade e a existência de obrigação válida perante o ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de expurgar da dívida flutuante obrigações cujos registros contábeis não reflitam a realidade jurídica do credor, visando a correta execução orçamentária;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela Administrativa, que permite à Administração Pública rever e corrigir seus próprios atos;

CONSIDERANDO que restos a pagar não processados não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Contabilidade, autorizado a proceder aos cancelamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao exercício de 2025, no valor de R\$ 15.165,40 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme detalhado no memorial abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI:

Nº do Empenho	Data	Credor	Ficha/Fonte/Classe Orçamentária	Valor	Motivo
8552	20/10/2025	Air Liquide Brasil Ltda	822/1.621/02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.12	R\$11.130,00	Cancelamento do saldo residual.
9203	11/11/2025	Air Liquide Brasil Ltda	822/1.621/02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.12	R\$2.981,00	Cancelamento do saldo residual.
1326-6	11/02/2025	Superintendência de Água e Esgoto	480/1.500/02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.30	R\$176,02	Cancelamento da parcela liquidada e parte do saldo residual do empenho para reempenho com atualização dos valores das faturas.

1326-7	11/02/2025	Superintendência de Água e Esgoto	480/1.500/02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.30	R\$117,28	Cancelamento da parcela liquidada e parte do saldo residual do empenho para reempenho com atualização dos valores das faturas.
1326-8	11/02/2025	Superintendência de Água e Esgoto	480/1.500/02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.30	R\$124,36	Cancelamento da parcela liquidada e parte do saldo residual do empenho para reempenho com atualização dos valores das faturas.
1326-9	11/02/2025	Superintendência de Água e Esgoto	480/1.500/02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.30	R\$100,69	Cancelamento da parcela liquidada e parte do saldo residual do empenho para reempenho com atualização dos valores das faturas.
1326-10	11/02/2025	Superintendência de Água e Esgoto	480/1.500/02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.30	R\$ 114,89	Cancelamento da parcela liquidada e parte do saldo residual do empenho para reempenho com atualização dos valores das faturas.
1275-5	11/02/2025	Superintendência de Água e Esgoto	822/1.621/02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.30	R\$ 421,16	Cancelamento da parcela liquidada e parte do saldo residual do empenho para reempenho com atualização dos valores das faturas.

Art. 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a efetuar os lançamentos contábeis necessários, objetivando os cancelamentos dos empenhos relacionados no artigo anterior, atinentes a resíduos orçamentários, e das despesas líquidas para reempenhos com valores atualizados das faturas das contas de água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.393, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Cadastro Habitacional Municipal e estabelece critérios de elegibilidade, exigibilidade, hierarquização, seleção, indicação e procedimentos para famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa Urbano 1 (FAR), no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da normativa municipal às diretrizes federais do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais de nºs 11.977, de 7 de julho de 2009 e 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como da Portaria

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

MCID nº 738, de 22 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Araguari, o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa Urbano 1 (FAR I), instituindo o Cadastro Habitacional Municipal e dispondo sobre os critérios de elegibilidade, exigibilidade, hierarquização, seleção, indicação e procedimentos aplicáveis às famílias beneficiárias.

Art. 2º A execução do disposto neste Decreto observará, de forma estrita, a legislação federal aplicável, especialmente as Leis Federais de nºs 11.977/2009 e 14.620/2023, bem assim a Portaria MCID nº 738/2024, as quais prevalecerão em caso de conflito normativo, sendo ainda aplicável subsidiariamente a legislação municipal no que couber.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR E DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação é o órgão gestor e executor da política habitacional municipal no âmbito deste Decreto, competindo-lhe:

- I – planejar, coordenar e executar as ações habitacionais;
- II – gerir e manter o Cadastro Habitacional Municipal;
- III – promover a análise de elegibilidade, a hierarquização, a seleção e a indicação das famílias;
- IV – articular-se com o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e demais entes envolvidos;
- V – assegurar a publicidade, a transparência e o controle dos procedimentos administrativos.

Art. 4º A implementação do Programa observará, no mínimo, as seguintes etapas procedimentais e cronológicas:

- I – inscrição e atualização cadastral das famílias no Cadastro Habitacional Municipal;
- II – análise técnica e verificação de elegibilidade e exigibilidade documental a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
- III – aplicação dos critérios nacionais de hierarquização para atribuição de pontuação e classificação decrescente dos candidatos;
- IV – seleção provisória e publicação da lista de candidatos indicados resguardada a proteção de dados pessoais;
- V – transmissão das indicações municipais por meio do Sistema de Gestão da Habitação (SIGDH) para processamento, pesquisa de enquadramento e homologação cadastral pela instituição financeira oficial federal.

CAPÍTULO III DO CADASTRO HABITACIONAL MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Habitacional Municipal, no qual serão realizadas as inscrições junto à Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou em local a ser divulgado, observados os procedimentos, prazos

e meios divulgados oficialmente pelo Município de Araguari.

Art. 6º Os interessados em participar dos Programas Habitacionais de Interesse Social sob a égide deste Decreto deverão se inscrever no Cadastro Habitacional Municipal, administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação e comprovar:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou ser emancipado nos termos da legislação civil vigente;
- II – possuir residência de forma permanente e contínua no Município de Araguari/MG há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, mediante a comprovação do tempo de inscrição no CadÚnico e/ou outro meio de prova idônea;
- III – possuir domicílio eleitoral no Município de Araguari/MG há, no mínimo, 3 (três) anos, comprovado mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou outro documento oficial idôneo;
- IV – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V – atender a, pelo menos, um dos critérios caracterizadores do déficit habitacional previstos no art. 11 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024;
- VI – possuir renda familiar mensal enquadrada nos limites estabelecidos pela legislação federal vigente para a Faixa Urbano 1 (FAR).
 - § 1º Cada núcleo familiar terá apenas uma única inscrição no Cadastro Habitacional Municipal.
 - § 2º Considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio, unidas por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
 - § 3º Benefícios habitacionais oriundos de outras esferas governamentais ou de parcerias observarão legislação e regras específicas.
 - § 4º O Cadastro Habitacional Municipal observará:
 - I – a integração com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
 - II – a atualização periódica das informações;
 - III – a publicidade dos critérios e procedimentos;
 - IV – a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º No ato de inscrição, o interessado deverá apresentar ou anexar à plataforma digital os documentos originais do titular, cônjuge ou companheiro e dos demais integrantes da composição familiar, compreendendo obrigatoriamente:

- I – documento oficial de identificação com foto do responsável familiar, válido em todo o território nacional, tais como Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade;
- II – comprovante de estado civil, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso: Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Certidão de Casamento com averbação de divórcio; Escritura Pública de União Estável ou Certidão de óbito do cônjuge;
- III – Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral do responsável familiar, emitida pelo Cartório Eleitoral competente ou por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, assinada ou não, acompanhada dos últimos comprovantes de remuneração, quando houver;
- V – comprovante de recebimento de benefícios previdenciários, assistenciais ou trabalhistas, tais como aposentadoria, pensão, auxílio-doença, seguro-desemprego ou BPC, quando aplicável;

VI – comprovante de endereço do domicílio familiar, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

VII – comprovante de renda familiar mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme critérios da legislação federal aplicável;

VIII – documento oficial de identificação dos demais membros do núcleo familiar, observado o seguinte: Certidão de nascimento dos dependentes menores de idade; RG e CPF ou CNH válida dos dependentes maiores de idade;

IX – Número de Identificação Social – NIS, obtido após a inscrição e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

X – atestado médico com expressa indicação do Código Internacional de Doenças (CID), emitido há no máximo 12 (doze) meses, sempre que houver na composição familiar pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

XI – outros documentos que venham a ser exigidos pela municipalidade, estritamente necessários à comprovação das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se tempo de residência no Município de Araguari-MG, aquele comprovado através de atendimento em serviços públicos, tais como frequência em estabelecimento de ensino municipal ou estadual, na rede municipal de saúde ou assistência social, entre outros que comprovem o lapso temporal, em nome do interessado.

Art. 8º A inscrição no Cadastro Habitacional Municipal terá validade de 3 (três) anos, sendo responsabilidade do interessado promover sua revalidação e atualização sempre que houver alteração de dados ou quando convocado pela municipalidade.

Parágrafo único. Somente poderá revalidar e atualizar a inscrição no cadastro habitacional o responsável pelo núcleo familiar, munido de documentação pessoal, e no seu impedimento, por curador ou procurador legalmente constituído para este fim.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º São critérios de elegibilidade dos candidatos a beneficiários, cuja verificação cumulativa compete ao Ente Público Local:

- I – possuir plena capacidade civil para fins de contratação e assinatura do instrumento de financiamento ou concessão habitacional;
- II – não possuir imóvel residencial, urbano ou rural, próprio, edificado ou não, em qualquer localidade do território nacional, bem como não ser cessionário ou promitente comprador de imóvel;
- III – não ter sido beneficiado anteriormente por subvenções habitacionais de qualquer esfera federativa, do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – não ter recebido lote ou moradia popular decorrente de programas habitacionais de interesse social ou de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) promovidos pelo Poder Público;
- V – integrar o déficit habitacional local de Araguari/MG, caracterizado pela presença de pelo menos uma das condições habitacionais de vulnerabilidade previstas na Portaria MCID nº 738/2024;
- VI – enquadrar-se nos limites de renda familiar estabelecidos pela legislação federal vigente para a Faixa Urbano 1 (FAR I);
- VII – possuir inscrição ativa e com dados



atualizados no Cadastro Único (CadÚnico) até 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO V DA EXIGIBILIDADE E DA COMPROVAÇÃO

Art. 10. A comprovação dos critérios de elegibilidade de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante a análise de documentos, declarações e informações constantes de cadastros oficiais.

Art. 11. A prestação de informações falsas, inexatas ou a omissão de dados relevantes implicará exclusão imediata do processo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI DA HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 12. A hierarquização e classificação das famílias elegíveis inscritas no Cadastro Habitacional Municipal dar-se-á pela aplicação dos critérios nacionais de priorização previstos no art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, ou outra que venha a substituí-la, naquilo que foi aplicado no âmbito do Município de Araguari.

Art. 13. A indicação das famílias à instituição financeira oficial federal constitui ato administrativo vinculado, condicionado ao cumprimento integral dos requisitos legais exigidos para tanto.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE E DOS RECURSOS

Art. 14. É assegurada a publicidade ativa de todas as fases de inscrição, habilitação, classificação e indicação das famílias no Diário Oficial do Município de Araguari e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único. Todas as publicações oficiais de listagens e resultados administrativos que contenham a identificação dos proponentes deverão observar as diretrizes de privacidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), aplicando-se técnica de mascaramento parcial do CPF dos candidatos, exibindo unicamente os três dígitos iniciais e os dois dígitos verificadores do documento, vedando-se a exposição de dados médicos sensíveis ou de diagnósticos clínicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto será implementado em consonância com as Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Habitação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Araguari.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação federal aplicável ou, na sua lacuna, naquilo que dispuser norma municipal correlata.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 51, de 13 de maio de 2015.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do dia 8 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 3 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta
Eunice Maria Mendes

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1124/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA –
PSICÓLOGO REG. 91265

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 03/06/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1125/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

VALERIA APARECIDA OTONI – CANTINEIRA
(TEMPORÁRIO) REG. 402737

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 03/06/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1126/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

JOAO VICTOR DE MELO CHAVES – SERVIÇOS
GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO) REG.
402759

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário

esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 08/06/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1127/2026

“Concede alteração, a pedido, da data do gozo da licença prêmio, da servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 145 da Lei nº 1639/74, que preceitua que: “A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo relativo a cada decênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo, para esse fim, o funcionário, no requerimento em que pedir a licença, fazer expressa menção do número de dias que pretende gozar”;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 1453/2025, publicada no Diário Oficial Edição nº 2157, de 12 de agosto de 2025, foi autorizado o gozo da licença prêmio, tendo a servidora parcelado em 5(cinco) períodos, restando 1(um) para posterior agendamento;

CONSIDERANDO que por meio de Ofício nº 039/2026, da UBSF BRASÍLIA I, a servidora solicitou a alteração do primeiro período de gozo da licença prêmio, que seria de 02/07/2026 a 31/07/2026 e passou para 07/07/2026 a 05/08/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, alteração do período de gozo da licença-prêmio, à servidora SHEILA MACHADO DE ALMEIDA, matrícula nº 83.020, passando de 02/07/2026 a 31/07/2026 para 07/07/2026 a 05/08/2026.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1128/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ALINE MARTINS GUERRA – matrícula nº 403.155, aprovado (a) em 5º lugar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, PROFESSOR II - ARTES (TEMPORARIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1129/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com RAQUEL RAMOS DIAS – matrícula nº 403.124, aprovado (a) em 77º lugar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1130/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUIZ CLAUDIO FERNANDES – matrícula nº 403.156, aprovado (a) em 47º lugar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORARIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

OFÍCIO Nº: 0371/PREF/2026.

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto total à Proposição de Lei Complementar nº 2, de 12 de maio de 2026, que: “Altera a Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015, que institui o Código de Saúde do Município de Araguari, para estabelecer

distinção entre serviços de alimentação e comércio varejista de carnes, adequar a interpretação normativa e afastar conflitos internos, e dá outras providências.”

Araguari, 1º de junho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto total à Proposição de Lei Complementar nº 2, de 12 de maio de 2026, que: “Altera a Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015, que institui o Código de Saúde do Município de Araguari, para estabelecer distinção entre serviços de alimentação e comércio varejista de carnes, adequar a interpretação normativa e afastar conflitos internos, e dá outras providências.”

O objeto central da Proposição de Lei Complementar nº 2, de 12 de maio de 2026, consiste em promover modificações substanciais na Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015, que institui o Código de Saúde do Município de Araguari, para desvincular os serviços de alimentação das exigências sanitárias impostas ao comércio varejista de carnes.

A proposição parlamentar visa afastar de forma peremptória a aplicação de restrições de congelamento (como as vedações do § 5º dos artigos 121 e 122 da Lei Complementar nº 116/2015) aos serviços de alimentação. Adicionalmente, busca introduzir os artigos 130-A a 130-H, além dos artigos 174-A e 174-B, que obrigam o órgão de fiscalização local a aplicar unicamente a legislação federal vigente (notadamente a Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), vedando qualquer analogia, equiparação interpretativa ou aplicação de sanções administrativas pela fiscalização local baseadas nas regras dos açougues.

O primeiro e mais grave vício que inquina a Proposição de Lei Complementar nº 2/2026, reside na inobservância das regras constitucionais de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de uma inconstitucionalidade formal de caráter insanável, decorrente da usurpação de competências exclusivas do Prefeito Municipal.

O artigo 51, inciso III, da Lei Orgânica de Araguari — estruturado em perfeita simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal e com o artigo 66, inciso III, alínea “g”, da Constituição do Estado de Minas Gerais — estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a “criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e órgãos da administração pública”.

A Vigilância Sanitária Municipal é um órgão administrativo típico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, composto por servidores investidos na função de autoridade sanitária. A proposição legislativa de iniciativa parlamentar interfere de forma direta, minuciosa e impositiva no funcionamento desse órgão de fiscalização ao introduzir os seguintes dispositivos:

Artigo 130-B e Artigo 174-B: Determinam de forma obrigatória que a Vigilância Sanitária observe as normas técnicas federais e proíbam o órgão de estender, por analogia, qualquer regra local.

Artigo 130-F: Veda expressamente a equiparação de estabelecimentos “para fins de

fiscalização sanitária”, limitando o juízo técnico e discricionário da autoridade fiscalizatória.

Artigo 130-G e Artigo 130-H: Impõem limitações formais à atuação dos fiscais, proibindo a atuação ou aplicação de penalidades baseadas em interpretações analógicas de outros capítulos do Código de Saúde.

A intromissão do Legislativo na fixação do procedimento administrativo fiscalizatório do Executivo é vedada pela ordem jurídica. Legislar sobre como um órgão administrativo de saúde deve proceder em suas fiscalizações de rotina, quais métodos de interpretação seus agentes podem adotar e quais limites de porcionamento podem ou não atuar configura redefinição de atribuições do órgão, atividade reservada unicamente ao Prefeito Municipal.

O Supremo Tribunal Federal firmou tese de repercussão geral no julgamento do Tema 917 (ARE 878.911 RG), de que não padece de vício de iniciativa a lei que cria obrigações programáticas gerais ou despesas ao Executivo. Todavia, o próprio STF excepciona e declara a inconstitucionalidade formal quando a lei parlamentar interfere “na organização e funcionamento da administração pública”, criando ou alterando atribuições de órgãos públicos. A imposição de condutas, proibições de lavratura de autos de infração e regras hermenêuticas específicas aos fiscais sanitários municipais amolda-se à ingerência indevida na organização administrativa.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui jurisprudência consolidada que atesta a inconstitucionalidade de leis parlamentares municipais em casos perfeitamente análogos. O Órgão Especial do TJMG, ao analisar leis que estipulam rotinas de fiscalização, limitações de penalidades ou criam comissões multidisciplinares de fiscalização sem a iniciativa do Chefe do Executivo, declara a procedência das Ações Diretas de Inconstitucionalidade por usurpação de competência. A jurisprudência pátria é clara no sentido de que a criação de limites ao poder de fiscalização sanitária e a interferência no processo de cassação ou aplicação de sanções administrativas (como o alvará de funcionamento) violam as regras do processo legislativo.

De igual sorte, é importante salientar que o vício de iniciativa formal é de natureza insuperável. A eventual aprovação do projeto pela maioria absoluta da Câmara e a posterior sanção expressa ou tácita por parte do Prefeito Renato Carvalho Fernandes não convalidam a inconstitucionalidade de origem. A usurpação da competência privativa macula a norma de forma permanente, ensejando a sua futura declaração de inconstitucionalidade em controle abstrato perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Além do vício formal de iniciativa, a Proposição de Lei Complementar nº 2/2026 apresenta incompatibilidades insanáveis com as normas materiais e princípios fundamentais esculpidos na ordem constitucional.

O princípio da Separação de Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 6º da Constituição de Minas Gerais e refletido na organização do Município de Araguari, assegura a harmonia e a independência recíprocas das funções estatais. Corolário desse postulado é a “Reserva de Administração”, que veda ao Legislativo a prática de atos de gestão e a interferência no

planejamento técnico de políticas públicas afetas ao Executivo.

A fiscalização sanitária e o controle higiênico dos alimentos comercializados à população constituem atividades eminentemente técnicas e dinâmicas do Poder Executivo. A edição do Decreto Executivo nº 1.366/2026 e a elaboração da Nota Técnica nº 001/2026 foram respaldadas por avaliações biológicas de risco e embasadas em normas técnicas estaduais e federais. Ao pretender estipular por meio de lei de autoria parlamentar o que pode ser congelado ou porcionado na cozinha de um restaurante de forma definitiva, o Legislativo local tenta se sobrepor ao juízo técnico-científico do Executivo, usurpando a função de administrador da saúde pública municipal.

O Órgão Especial do TJMG, no julgamento da ADI nº 1.0000.20.508046-8/000 (envolvendo a declaração de atividades essenciais em crises sanitárias pelo Legislativo de Juiz de Fora), ratificou que cabe ao Executivo a condução e a gestão técnica da saúde local. Segundo a firme jurisprudência da Corte estadual: "O Legislativo local, ao se imiscuir na função tipicamente executiva de determinar as medidas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos, viola frontalmente o princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Estadual, haja vista que o Executivo dispõe de melhores condições técnicas para avaliar a evolução de cenários sanitários complexos e pouco previsíveis."

EMENTA: LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CARACTERIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA - INTERFERÊNCIA DO LEGISLATIVO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CRISE SANITÁRIA A CARGO DO EXECUTIVO - OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE CONSTATADO - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A lei municipal de iniciativa parlamentar que prevê a essencialidade das celebrações religiosas, inclusive presenciais, em período de estado de calamidade ou de emergência, tolhe do Poder Executivo local a gestão administrativa de uma crise sanitária, diante do dinamismo das medidas a serem utilizadas conforme o contexto fático do momento, configurando indevida interferência parlamentar hábil a ofender a separação de poderes, além de representar risco à saúde pública.

Ao engessar por via de lei a atuação dos fiscais, impedindo-os de lavrar autos com fundamento na analogia para conter novas ameaças biológicas ou condutas irregulares, a proposição coloca em risco a incolumidade física e a saúde dos consumidores, violando os preceitos materiais de garantia e proteção integral à saúde previstos na Constituição.

A estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS), disciplinada na Constituição e na Lei Federal nº 8.080/1990, impõe aos entes federados uma atuação integrada e cooperativa na execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica. No município de Araguari, o artigo 121, § 2º do Código de Saúde estabelece que as ações de vigilância sanitária municipal observarão, as legislações federais e estaduais correlatas, porém não exclui a aplicação da legislação municipal.

O artigo 130-B e o artigo 174-B da proposição pretendem blindar os serviços de alimentação locais sob o argumento de que a estes se aplica unicamente a legislação federal vigente (RDC ANVISA nº 216/2004). Essa redação cria um óbice intransponível à competência suplementar do Município de Araguari. O município possui competência concorrente e suplementar para fixar padrões mais rigorosos de proteção à saúde pública se a realidade epidemiológica municipal ou as particularidades locais assim exigirem.

A análise de constitucionalidade formal impõe ainda a avaliação da adequação da proposição sob a ótica da responsabilidade fiscal e orçamentária. O artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cuja aplicabilidade estende-se obrigatoriamente a todos os entes da Federação por força do princípio da simetria e do artigo 29 da Constituição Federal, estabelece regras estritas para o processo legislativo.

Conforme o mandamento do artigo 113 do ADCT, "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro". O descumprimento dessa formalidade essencial na instrução do processo legislativo gera inconstitucionalidade formal de caráter absoluto.

No caso concreto, a Proposição de Lei Complementar nº 2/2026, ao proibir a atuação, coibir de forma genérica a equiparação fiscalizatória e restringir a lavratura de penalidades administrativas e multas com base na analogia (artigo 130-H), afeta diretamente a receita derivada do Município de Araguari decorrente das multas aplicadas pela infração ao Código de Saúde.

Adicionalmente, ao criar procedimentos complexos e barreiras hermenêuticas específicas para a fiscalização dos serviços de alimentação, a lei complementar, caso houvesse sanção, imporia reorganização de rotinas, treinamento especial de servidores da vigilância e potencial necessidade de dotação de recursos adicionais para suprir as novas restrições.

Como a proposição legislativa apresentada pelo Vereador Paulo do Vale carece de qualquer estudo técnico ou estimativa de impacto orçamentário-financeiro instruído nos autos, resta configurada, também sob essa ótica, a inconstitucionalidade formal da proposição legislativa municipal.

Em face do exposto, e considerando as razões apontadas às quais maculam de inconstitucionalidade material e formal constante da Proposição de Lei Complementar nº 2, de 12 de maio de 2026, solicito as Vossas Excelências dignem-se a acolher o nosso veto total à referida Proposição de Lei Complementar.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUARI – MINAS GERAIS.
NESTA.

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no Processo Licitatório nº. 139/2025, modalidade Pregão Eletrônico Nº 056/2025 – RP Nº 040/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, VISANDO OS SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, ASSIM COMO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 139/2025, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 056/2025 – RP Nº 040/2025, com fundamento no art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ.: 03.817.702/0001-50, perfazendo o valor global de R\$ 3.534.474,04 (Três Milhões Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação para a formalização do Contrato. Araguari, 08 de junho de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: INCA INCORPORAÇÕES ARAGUARINA LTDA - ME – CNPJ: 25.438.227/0001-44- 12º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2014 – PROCESSO N.º 24932/2014 - Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2014. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NARUAQUINCAMARIÃO, N.º 383, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI e a AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO e fica prorrogada conforme a solicitação e justificativa da contratante/gestora, a Secretaria Municipal de Administração, Ofício nº 0338/SMA/2026, devidamente embasada pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município, do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento,

bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 062/2014. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 09/06/2026 a 09/06/2027, nos termos da Justificativa de fls. – SMA., que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 062/2014. Valor global do Termo Aditivo R\$ 54.492,02 (cinquenta e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: 02.06.00.04.122.0002.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 182 – Fonte 1.500 – Recursos não vinculados de impostos. Araguari, 09 de junho de 2026 – Secretaria Municipal de Administração.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 064/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no ART. 74, INCISO III, alínea “f”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: EDITORA GRALHA AZUL LTDA - CNPJ: 42.860.641/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTILHAS SOCIOEDUCATIVAS PERSONALIZADAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DOS SERVIÇOS PAIF E PAEFI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
681	1660	02.19.08.245.0026.2402.3.3.90.30.00

Valor global será de R\$ 41.160,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta reais).

Araguari, 03 de junho de 2026.
Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

EDUCAÇÃO

EDITAL

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA 001/2026

O Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Art. 14 da Lei n.º. 11.947 de 16 de junho de 2009 com alteração pela Lei 15.226, de 30 de setembro de 2025, a atual Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público a 1ª Republicação da CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do(a) Empreendedor(a) Familiar Rural ou de suas organizações destinados à produção da alimentação escolar para distribuição aos(as) discentes matriculados(as) nas EM'S e nos CMEI'S do Município de Araguari-MG. O procedimento é destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que é regido Lei n.º. 11.947, de 16 de julho de 2009 com alteração pela Lei 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e seus anexos, alterada pelas Resoluções CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020; CD/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e CD/FNDE n.º 03 de 04 de fevereiro de 2025, além do disposto no presente Edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer. Convoca todos os interessados sendo eles Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais Municipais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Araguari, que deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço. O Edital ficará aberto até a data de 30/06/2026, e a entrega de envelopes do dia 01/07/2026 a 22/07/2026, das 08h00min às 17h:00min, na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, situado à Praça Gaioso Neves n.º. 129, Centro, Araguari - MG. Edital gratuito no site <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal>. Informações pelo telefone (34) 3690-3100.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: GISELIGUERREIROGONÇALES–CNPJnº:26.003.411/0001-24 –ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - PROCESSO Nº 107/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO (INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/06/2026 a 03/06/2027, perfazendo um valor global de R\$72.483,60 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação
Secretaria de Educação	1215	280	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00
	1215	325	1500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00
	1215	292	1569	02.08.12.122.0002.2041.3.3.90.30.00
	1215	352	1500	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
	1215	310	1550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00
	1475/2693	287	1.500	02.08.12.122.0002.2015.4.4.90.52.00
	1475/2693	313	1.550	02.08.12.122.0002.2235.4.4.90.52.00
	1475/2693	297	1.569	02.08.12.122.0002.2041.4.4.90.52.00
	1475/2693	328	1.500	02.08.12.361.0031.2040.4.4.90.52.00
	1475/2693	355	1.500	02.08.12.365.0009.2035.4.4.90.52.00
Procuradoria Geral do Município	2055	123	1.500	02.04.04.122.0002.2015.4.4.90.52.00

Araguari-MG, 30 de abril de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº: 13.383.196/0001-92 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - PROCESSO Nº 107/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO (INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/06/2026 a 03/06/2027, perfazendo um valor global de R\$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação
Secretaria de Educação	1215	280	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00
	1215	325	1500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00
	1215	292	1569	02.08.12.122.0002.2041.3.3.90.30.00
	1215	352	1500	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
	1215	310	1550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00
	1475/2693	287	1.500	02.08.12.122.0002.2015.4.4.90.52.00
	1475/2693	313	1.550	02.08.12.122.0002.2235.4.4.90.52.00



Secretaria de Educação	1475/2693	297	1.569	02.08.12.122.0002.2041.4.4.90.52.00
	1475/2693	328	1.500	02.08.12.361.0031.2040.4.4.90.52.00
	1475/2693	355	1.500	02.08.12.365.0009.2035.4.4.90.52.00
Procuradoria Geral do Município	2055	123	1.500	02.04.04.122.0002.2015.4.4.90.52.00

Araguari-MG, 30 de abril de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº: 50.247.672/0001-74 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - PROCESSO Nº 107/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO (INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/06/2026 a 03/06/2027, perfazendo um valor global de: R\$22.373,35 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação
Secretaria de Educação	1215	280	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00
	1215	325	1500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00
	1215	292	1569	02.08.12.122.0002.2041.3.3.90.30.00
	1215	352	1500	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
	1215	310	1550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00
	1475/2693	287	1.500	02.08.12.122.0002.2015.4.4.90.52.00
	1475/2693	313	1.550	02.08.12.122.0002.2235.4.4.90.52.00
	1475/2693	297	1.569	02.08.12.122.0002.2041.4.4.90.52.00
	1475/2693	328	1.500	02.08.12.361.0031.2040.4.4.90.52.00
	1475/2693	355	1.500	02.08.12.365.0009.2035.4.4.90.52.00
Procuradoria Geral do Município	2055	123	1.500	02.04.04.122.0002.2015.4.4.90.52.00

Araguari-MG, 30 de abril de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: nº: 30.735.649/0001-11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 023/2025. O objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO), especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, compreendidos entre 09/06/2026 a 09/06/2027, perfazendo um valor global de R\$ 81.570,00 (oitenta e um mil e quinhentos e setenta reais). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação Orçamentária
Secretaria de Educação	4509	310	1.550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00
	4509	352	1550	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
	4509	325	1500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00

Araguari-MG, 07 de maio de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA - CNPJ: nº: 07.048.323/0001-02 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 023/2025. O objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO), especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, compreendidos entre 09/06/2026 a 09/06/2027, perfazendo um valor global de R\$1.170,00 (um mil, cento e setenta reais). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação Orçamentária
Secretaria de Educação	4509	310	1.550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00
	4509	352	1550	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
	4509	325	1500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00

Araguari-MG, 07 de maio de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - CNPJ: nº: 38.484.523/0001-23 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 023/2025. O objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO), especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, compreendidos entre 09/06/2026 a 09/06/2027, perfazendo um valor global de R\$11.000,00 (onze mil reais). As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria	Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso	Dotação Orçamentária
Secretaria de Educação	4509	310	1.550	02.08.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00
	4509	352	1550	02.08.12.365.0009.2035.3.3.90.30.00
	4509	325	1500	02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.30.00

Araguari-MG, 07 de maio de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 125/2026 – SMS
 ESPÉCIE: Convênio nº 125/2026 – SMS.
 PARTES: Município de Araguari/MG e Sociedade Beneficente Sagrada Família – Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF, inscrita no CNPJ

nº 10.550.765/0001-59.OBJETO: Repasse de incentivo financeiro de custeio destinado à execução de ações e serviços de Atenção Especializada à Saúde, em observância à Proposta nº 36000776578202600 – InvestSUS, voltada ao fortalecimento do custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde, nos termos das Portarias GM/MS nº 8.283/2025, nº 10.352/2026 e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, conforme Plano de Trabalho nº 030/2026. VALOR: R\$ 1.750.299,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais).VIGÊNCIA: Maio de 2026 a maio de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 199, § 1º; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 3º, inciso IV; Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019; Portarias GM/MS nº 8.283/2025, nº 10.352/2026 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017. DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2026.Araguari/MG, 03 de maio de 2026.RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal; JORGE ELIAS TEIXEIRA BEDRAN, Responsável Legal da Sociedade Beneficente Sagrada Família – HUSF.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 126/2026 – SMS.CONCEDENTE: Município de Araguari / Secretaria Municipal de Saúde.CONVENIENTE: Sociedade Beneficente Sagrada Família (Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF) – CNPJ nº 10.550.765/0001-59. OBJETO: Repasse de incentivo financeiro de custeio ao Hospital Universitário Sagrada Família – HUSF, destinado à execução de ações e serviços de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, visando ao apoio ao custeio, manutenção institucional e retaguarda das ações cirúrgicas integradas ao Programa Agora Tem Especialistas, com recursos de Emenda Parlamentar de Bancada (RP 7) via Proposta MAC nº 36000773258202600, em estrita observância às Portarias GM/MS nº 8.283/2025, GM/MS nº 7.266/2025 e à Portaria de Consolidação nº 6/2017. Vinculado ao Plano de Trabalho nº 029/2026.VALOR GLOBAL: R\$ 1.072.428,00 (um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: De junho de 2026 a junho de 2027. DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026. Araguari/MG, 03 de junho de 2026. Renato Carvalho Fernandes, Prefeito Municipal. JORGE ELIAS TEIXEIRA BEDRAN, Responsável Legal da Sociedade Beneficente Sagrada Família – HUSF.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para Contratação de pacote de viagem internacional destinado à participação no 26º WORLD CONGRESS OF PSYCHIATRY, a ser realizado na cidade de Estocolmo, Suécia, no período de 23 a 27 de setembro de 2026, contemplando passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, seguro viagem internacional, traslados quando necessários e inscrições no evento, para os autores de trabalho científico aprovado para apresentação no referido Congresso para o Departamento de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: comprassaude@araguari.mg.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Araguari, 08 de junho de 2026.

Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Saúde.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG, SOMENTE O LÍQUIDO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. **ANDRÉ GAMA CORCINO** – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA HOSSA GENTE

